

LEI MUNICIPAL N.º 1577/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A DESENVOLVER ENCONTROS E EXPOSIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “PAREDÕES”, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de espaços públicos no Município de Camocim, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, destinados ao desenvolvimento de encontros e exposições de veículos de som automotivo, em caráter competitivo e em forma entretenimento ou lazer. Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva Nº 01/2022.

Art. 2º - Estes espaços deverão ser localizados em áreas adequadas, de forma com que o som alto dos veículos não perturbe o sossego alheio.

Art. 3º A quantidade de veículos por espaço público autorizado, os locais destinados aos encontros e exposições e as demais regras para utilização dos sons automotivos serão regulamentadas via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a disponibilidade financeira do ente político municipal. Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva Nº 01/2022.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com a iniciativa pública ou privada, visando à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Suprimido pela Emenda Modificativa e Aditiva Nº 01/2022.

Art. 6º - As eventuais despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Art. 5º - O auxílio instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Camocim e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º - As despesas criadas por esta Lei serão custeadas por meio de dotações previstas no orçamento anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

MARIA ELIZABETE MÀGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 07.06.2022
Jaime Kelly da Silva Fousa
Superintendência de Administração